

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

- Companhia Aberta -

CNPJ/MF nº 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.3.0033323-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:00 horas do dia 22 de agosto de 2025, na sede da **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160 ("Companhia") e também via plataforma virtual conforme autorizado pelo §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Girardi e secretariados pelo Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a oferta pública de distribuição de Debêntures, pelo rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga, pela Companhia, da (a) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido); (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (c) da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização para a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Fiança (conforme definido abaixo), nos Contratos de Garantia Real ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela

Companhia ou por quaisquer dos Fiadores (conforme abaixo definido), referidos, em conjunto os “Documentos da Operação”); (v) a autorização à diretoria da Companhia, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, para praticarem todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- I. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 790.000 (setecentas e noventa mil) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual

e não solidária, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo)) (“Investidores Profissionais”), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, visto que o Valor Total da Emissão é equivalente ao valor que será objeto de garantia firme pelos Coordenadores, no âmbito da emissão das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e quantidade aumentados, em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional ou suplementar no contexto da Oferta. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

- VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia da seguinte forma: **(i)** prioritariamente, para a realização do resgate antecipado facultativo total (a) das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Companhia (“Debêntures da 4ª Emissão” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 4ª Emissão”, respectivamente); e (b) das notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública

em rito de registro automático de distribuição, da Companhia (“Notas Comerciais da 1ª Emissão” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da 1ª Emissão”, respectivamente); e (ii) o saldo remanescente para usos corporativos gerais da Companhia.

VIII. **Garantias Reais.** Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real e/ou do Contrato de Fiança, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e na Escritura de Emissão e no Contrato de Fiança (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) alienação fiduciária (i) pela Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/MF nº 44.247.524.0001-57) (“Elea Holding”) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), (1) de ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 89,01% (oitenta e nove inteiros e um centésimo por cento) das ações do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às ações objeto de Aumento de Capital (conforme definido abaixo), caso aplicável (“Ações Alienadas”), e (2) condicionada à liberação do ônus constituído em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme definido na Escritura de Emissão) de todas as demais ações de emissão da Companhia que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, estejam oneradas em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (“Ações Adicionais”), bem como de todos os dividendos e demais direitos acessórios inerentes a tais ações indicadas nos itens “(1)” e “(2)” retro (sendo a alienação fiduciária das Ações Alienadas e das Ações Adicionais definida em conjunto como a “Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”); (ii) observado o que será previsto na Escritura de Emissão, alienação fiduciária superveniente dos imóveis (a) objeto da matrícula 128.414, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito

Federal (“Imóvel Brasília”) a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514” e “Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”, respectivamente); observados os termos a serem descritos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”); (b) objeto da matrícula 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Imóvel Rio de Janeiro”) a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”), observados os termos a serem descritos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”); (c) objeto da matrícula 64.690, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre (“Imóvel Porto Alegre”) a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre”), observados os termos a serem descritos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre”); (d) objeto da matrícula nº 108.367 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Bernardo do Campo (“Imóvel São Bernardo do Campo”), a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel de São Bernardo do Campo”), observados os termos a serem descritos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo”); e (e) objeto da matrícula nº 228.481 do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Barueri (“Imóvel Alphaville”) e, quando em conjunto com o Imóvel Brasília, o Imóvel Rio de Janeiro, o Imóvel Porto Alegre e o Imóvel São Bernardo do Campo, os “Imóveis”), a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras, nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Alphaville”) e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília, a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, a Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre e a Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo, a “Alienação Fiduciária de Imóveis”), observados os termos a serem descritos no *“Instrumento*

Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Alphaville" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"; e (iii) sob Condição Suspensiva e sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), conforme aplicável, dos ativos, presentes e futuros, detidos pela Companhia, a serem listados no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" que se encontram instalados nos Imóveis ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos", respectivamente e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Alienções Fiduciárias"; e

(b) cessão fiduciária pela Companhia, sob Condição Suspensiva e sob Condição Resolutiva, conforme aplicável, (a) de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia contra seus clientes descritos e caracterizados no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato Cessão Fiduciária"), que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (b) da totalidade dos direitos detidos pela Companhia com relação à determinada conta corrente de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente); (c) de todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) da titularidade da Conta Vinculada (sendo os itens "(a) a "(d)" definidos em conjunto como "Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais").

A eficácia da Alienação Fiduciária de Imóveis estará sujeita, nos termos do artigo 22, §3º da Lei 9.514, ao cancelamento das propriedades fiduciárias anteriormente constituídas sobre os Imóveis, por meio da obtenção dos Registros dos Termos de Liberação dos Imóveis (conforme definido abaixo) junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, observados os termos e condições a serem previstos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Condição Superveniente").

A eficácia da (i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária, estará sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil, à efetiva quitação do saldo devedor, acrescido da

remuneração e eventuais encargos, das Debêntures da 4ª Emissão e das Notas Comerciais da 1ª Emissão, observados os termos e condições a serem previstos nos respectivos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Contrato de Cessão Fiduciária (“Condição Suspensiva”).

Nos termos do artigo 127 e 128 do Código Civil, em caso de verificação da realização de uma operação de aumento de capital social da Companhia no valor mínimo de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em reais (“Valor do Aumento de Capital”), por meio da subscrição e integralização em moeda corrente nacional de novas ações representativas do capital da Companhia, deduzidas as comissões devidos ao acionista subscritor, nos termos do acordo de investimento, equivalentes a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Aumento de Capital, bem como as taxas e comissões da operação de câmbio e dos tributos aplicáveis à esse tipo de operação, que na presente data equivalem a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) do Valor do Aumento de Capital, sendo que, em nenhuma hipótese, o valor a ser integralizado será inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Aumento de Capital” e “Condição Resolutiva”, respectivamente), serão resolvidos automaticamente, de pleno direito e (i) de forma integral, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Alphaville; (ii) de forma parcial, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos exclusivamente em relação aos equipamentos que se encontram instalados nos data centers localizados no Imóvel de São Bernardo do Campo e no Imóvel de Alphaville e que serão devidamente listados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Equipamentos Alphaville e São Bernardo do Campo”); e (iii) de forma parcial, o Contrato de Cessão Fiduciária exclusivamente em relação ao(s) contrato(s) celebrado(s) com cliente(s) da Companhia que sejam exclusivamente relacionados às atividades desenvolvidas nos data centers localizados no Imóvel de São Bernardo do Campo e no Imóvel Alphaville, conforme serão listado(s) no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Alphaville e São Bernardo do Campo”).

A alienação fiduciária referente às Ações Adicionais somente se tornará eficaz quando, nos termos do artigo 125 do Código Civil, além de verificada a Condição Suspensiva, também for verificada a liberação do ônus constituído em benefício da OI S.A. – em Recuperação Judicial, da Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial por meio do “Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças” celebrado em 11 de dezembro de 2020 e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 12 de março de 2021.

O valor atribuído às Garantias Reais será descrito nos respectivos Contratos de Garantia Real.

- IX. **Garantia Fidejussória** Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/MF nº 233.479.938-61)

(“Alessandro” e “Fiança Fiador Pessoa Física”, respectivamente), a Elea Holding (“Fiança Elea Holding”) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/MF nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte” e, quando em conjunto com a Elea Holding, os “Fiadores Pessoas Jurídicas” e, ainda, Fiadores Pessoas Jurídicas quando em conjunto com o Sr. Alessandro, os “Fiadores”) (“Fiança Piemonte” e, em conjunto com a Fiança Fiador Pessoa Física e a Fiança Elea Holding, as “Fianças” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”) por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, obrigar-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Fianças entrarão em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

- X. **Garantia Fidejussória Alba Fund.** Adicionalmente às Garantias, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Alba Fund Ltd SAC, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 – West Bay Street & Blake Road, n4875 – Nassau – Bahamas (“Alba Fund”) outorgará, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“Fiança Alba Fund”). A Fiança Alba Fund será outorgada nos termos do “Contrato de Prestação de Fiança” a ser celebrado entre o Alba Fund e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato de Fiança”).
- XI. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- XII. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- XIII. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIV. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. A partir da data em que forem constituídas as Garantias Reais, as Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie “com

garantia real”.

- XV. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- XVI. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2032 (“Data de Vencimento”).
- XVII. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XVIII. **Debêntures Vinculadas a Metas ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).** Conforme será descrito e detalhado na Escritura de Emissão, as Debêntures serão caracterizadas como debêntures vinculadas a metas ASG ou “*sustainability-linked*” (“Debêntures Vinculadas a Metas ASG”), por contarem com a possibilidade de a Remuneração Inicial (conforme definida abaixo) ser ajustada em função do não cumprimento de determinadas metas de cunho sustentável, que serão mensuradas de acordo com os indicadores e procedimentos descritos na Escritura de Emissão (em conjunto, “Metas ASG”). As Metas ASG estão alinhadas ao Sustainability-Linked Framework (“Framework”) disponibilizado pela Companhia por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.eleadatacenters.com). A caracterização do Framework como elegível para emissões de Debêntures Vinculadas a Metas ASG foi confirmada por meio de um relatório de segunda opinião (“Parecer”) emitido sobre o Framework, pela Sustainable Fitch, Inc., agência de classificação de risco, com sede na Rua Whitehall, 33, New York, NY, Código Postal 10004, Estado Unidos da América, atuando como consultoria especializada e independente contratada pela Companhia (“Consultoria Especializada”), nos termos exigidos pela *International Capital Markets Association* (“ICMA”) nos *Sustainability-Linked Bond Principles*, versão de junho de 2025 (“SLBP”). Adicionalmente, a linha de base, que será utilizada para efeito da mensuração das Metas ASG, foi confirmada por um avaliador externo (“Avaliador Externo”) por meio da emissão de um relatório de verificação da linha de base (“Relatório Linha de Base”). Após sua classificação, as

Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como Debêntures Vinculadas a Metas ASG, com base nos critérios emitidos pela B3.

- XIX. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial”). A Remuneração Inicial será aumentada caso a Companhia (a) não cumpra as metas mensuradas pelos respectivos indicadores de desempenho (*key performance indicators*) (“KPIs”), conforme a serem definidos na Escritura de Emissão, nas respectivas Datas de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme será definido na Escritura de Emissão); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Verificação (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Evento de Step Up”). Na ocorrência de um Evento de *Step Up*, a Remuneração Inicial será aumentada: (i) partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) em: (1) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, caso a Companhia (a.1) não cumpra com a Meta 2 conforme mensurada pelo KPI 2 na Primeira Data de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou (a.2) não entregue, ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Primeiro Step Up da Remuneração”). Para fins de clareza, fica estabelecido que a Meta 1 (conforme será definido na Escritura de Emissão) não será observada na Primeira Data de Observação; (ii) a partir de 15 de fevereiro de 2030 (inclusive), em: (2) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, caso a Companhia não cumpra a Meta 1 na Segunda Data de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme mensurada pelo KPI 1 (conforme será definido na Escritura de Emissão); e, adicionalmente, (3) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Companhia não cumpra a Meta 2 na Segunda Data de Observação, conforme mensurada pelo KPI 2, sendo que (2) e (3) serão atestados pelo Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Segundo Step Up da Remuneração”). Caso a Companhia não entregue, ao Agente Fiduciário, até a Segunda Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo, os *Step Ups* previstos nos itens (2) e (3) acima serão aplicados em conjunto; e (iii) a partir de 15 de fevereiro de 2032 (inclusive) em: (4) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, caso a Companhia (a.1) não cumpra com a Meta 1 conforme

mensurada pelo KPI 1 na Terceira Data de Observação (conforme definido na Escritura de Emissão) ou (a.2) não entregue, ao Agente Fiduciário até a Terceira Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, “Terceiro Step Up da Remuneração” e, em conjunto com o *Primeiro Step Up* da Remuneração e o *Segundo Step Up* da Remuneração, um “Step Up da Remuneração”). Caso sejam aplicáveis, o Primeiro *Step Up* da Remuneração, o Segundo *Step Up* da Remuneração e o Terceiro *Step Up* da Remuneração acumular-se-ão. Para fins da Escritura, será considerada “Remuneração” a Remuneração Inicial, acrescida do *Step Up* da Remuneração se e conforme aplicável. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: (i) a data de pagamento da Remuneração em questão; (ii) a data em que ocorrer o resgate a ser previsto na Escritura de Emissão; (iii) a data em que ocorrer um resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (v) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme serão definidos na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Remuneração e do *Step Up* da Remuneração serão definidos na Escritura de Emissão.

XX. **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre na data a ser prevista na Escritura de Emissão dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

XXI. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, devidas sempre na data a ser prevista na Escritura de Emissão dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas

datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão.

XXII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XXIII. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Assembleia e da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo, observada as disposições aplicáveis da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

XXIV. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

XXV. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a

ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

XXVI. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures também poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (ii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XXVII. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXVIII. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de agosto de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como “Valor Base do Resgate Antecipado”), e (c) de prêmio de resgate ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão.

XXIX. Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de agosto de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária”), e (c) de prêmio equivalente ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

XXX. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate”).

Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

XXXI. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em Circulação por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

XXXII. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures, observado que a Emissora deverá obter o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

XXXIII. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos

Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XXXIV. **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”) a serem definidos na Escritura de Emissão.

XXXV. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

1.1 Aprovar a outorga, pela Companhia, (i) da Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) da Cessão Fiduciária.

1.2 Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, a tomarem todas as providências necessárias a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Real e do Contrato de Fiança, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão para adequar a espécie das Debêntures após a convolação, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real, no Contrato de Fiança e no Contrato de Distribuição ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação.

1.3 Autorizar a Diretoria e procuradores da Companhia a praticarem a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o auditor independente, se houver; (iv) o banco liquidante e escriturador; (v) o Agente Fiduciário; (vi) a Agência de Classificação de Risco; e (vii) a Consultoria Especializada, fixando-lhes os respectivos honorários.

1.4 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e pelos procuradores da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

2. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Marco Girardi – Presidente. Claudio Cornetti de Castro Neto – Secretário. Acionista: Elea Holding de Participações S.A.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de agosto de 2025.

Marco Girardi
Presidente

Claudio Cornetti de Castro Neto
Secretário